



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º O presente regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em Psicologia.

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação em Psicologia constitui segmento da estrutura de gestão acadêmica do Curso de Graduação em Psicologia, com atribuições consultivas, propositivas e de assessoria em matéria de natureza acadêmica, corresponsável pela elaboração, implementação e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO II

Da Constituição e Composição do Núcleo Docente Estruturante

Art. 3º O Núcleo Docente Estruturante será constituído:

- I – Pelo Diretor do Curso, como seu presidente nato;
- II – Pelo substituto eventual do Diretor do Curso, como membro nato;
- III – Por pelo menos 5 (cinco) docentes efetivos de elevada formação e titulação atuantes no Curso de Graduação em Psicologia;

Parágrafo único – os docentes a que se refere o inciso III do *caput* serão indicados pela Direção e referendados pela Comissão de Graduação do Curso de Psicologia, com a ciência dos Departamentos Acadêmicos ofertantes de disciplinas.

Art. 4º A composição do NDE do curso de Psicologia terá as seguintes proporções:

- I – 70% (sessenta por cento) de docentes com título de doutor e graduação em Psicologia e 30% (trinta por cento) com título de doutor e graduação em áreas afins ao curso.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

II – Pelo menos 50% (cinquenta por cento) de docentes com regime de trabalho em tempo integral.

Art. 5º A indicação dos professores que comporão o Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação em Psicologia será feita para permanência de 2 (dois) anos, permitida a recondução. Os critérios a serem observados na indicação envolvem os seguintes requisitos:

- I – Titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- II – Regime de trabalho parcial ou integral;
- III – Experiência docente na instituição;
- IV – Preferencialmente, ter participado na elaboração do Projeto Pedagógico do Curso ou em suas reformulações.

CAPÍTULO III

Das Atribuições do Presidente do NDE

Art. 6º Compete ao Presidente do Núcleo:

- I – Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o voto de qualidade;
- II – Representar o NDE junto aos demais órgãos da instituição;
- III – Encaminhar e fazer cumprir as decisões do Núcleo;
- IV – Coordenar a integração com os demais Núcleos Docentes Estruturantes e setores da Instituição.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições do Núcleo Docente Estruturante

Art. 7º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I – Elaborar, analisar e modificar o Projeto Pedagógico do Curso, definindo sua concepção e fundamentos, em articulação com os demais órgãos de gestão acadêmica da universidade, bem como com a legislação profissional vigente e as regulamentações do MEC e demais instâncias que regem o ensino superior no país;
- II – Atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso, tendo por base sua versão original;
- III – Conduzir o trabalho de reestruturação curricular, para aprovação na COMGRAD do Curso de Graduação em Psicologia, sempre que necessário;
- IV – Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo Projeto Pedagógico;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

CAPÍTULO V

Das Reuniões

Art. 8º O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, conforme calendário aprovado em reunião pelos membros integrantes e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou pela maioria dos seus membros.

Art. 9 As decisões do Núcleo serão tomadas pela maioria simples de votos, se presente a maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais e Transitórias

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio NDE.

Art. 11 As deliberações do NDE, bem como sua efetiva implementação, ficam sujeitas à aprovação da COMGRAD do Curso de Psicologia, que, em caso de dúvida ou eventual necessidade, as encaminhará para a PROGRAD e o CONSEPE, respectivamente.

Art. 12 O presente regimento entra em vigor após aprovação pelo CONSEPE.